



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 044/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A presente proposta em tela tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 044/2021, que **Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 28 de maio de 2018 que Criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI**, e dá outras providências.

A matéria em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas a teor dos artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da propositura em questão.

No escopo do Desígnio em debate, o autor descreve que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.881/2018 a Lei Estadual nº 10.787/2017 e o Decreto Estadual nº 4.217-R de 08/02/2018, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros para contemplar ações de construções, reformas e ampliações de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, aquisição de equipamentos e mobiliários de modo garantir a execução de ações de apoio a ampliação e melhoria das condições de ofertas da Educação Infantil no Município de Cariacica.

Seguindo na mesma toada, a necessidade de alterar a Lei Municipal veio a pós a Lei Estadual nº 11.257 de 30/04/2021 alterar a Ementa e a Lei 10.787 de 18/12/2017, incluindo o Ensino Fundamental.





Destarte, que desse modo, o Executivo Municipal tem por necessidade alterar para Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMIEF, que tem por conveniência, captar, controlar e aplicar recursos financeiros para contemplar ações de construções, reformas e ampliações de Centros Municipais de Educação Infantil, equipamentos e mobiliários de modo a garantir a execução de ações de apoio a ampliação e melhoria das CMEI e das Escolas Municipais do Ensino Fundamental – EMEF – aquisição de condições de ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município de Cariacica.

É avultoso salientar, que o Executivo Municipal, estará autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para adequação da presente Lei em epígrafe, e conseqüentemente a inserção da mesma do Município de Cariacica e Fundo Municipal de Educação, e terá sua vigência até o ano de 2026, congruente prazo fixado na Lei Estadual nº 11.257/2021.

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, é avultoso patentizar, ao encontrar amparo e fundamental legal, no artigo 53, inciso IV, e artigo 90, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, onde descrevem a competência do Executivo Municipal em apresentar a presente Lei à baila.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando convenientemente englobadas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após alteração e exalçamento, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, assimilando não haver qualquer proibitivo legal para seu consueto método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de julho de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

